



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Alfredo Chaves/ES, 10 de março de 2025.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 009/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Colendo Plenário.

Submete-se à apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Complementar que trata da *alteração da Lei Complementar nº 25, de 27 de fevereiro de 2020 e dá outras providências*, para ser apreciado e aprovado pelos Dignos Pares.

A *priori*, para que a Administração Pública se modernize de forma a atender melhor seus munícipes, deve-se corrigir os rumos dados pela velha Gestão, lançando novos marcos e regulamentando os atos a fim de que decisões mais assertivas possam ser tomadas.

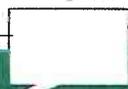
Neste ponto, o presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar o anexo II da Lei Complementar nº 25, de 27 de fevereiro de 2020, para revisar o vencimento-base dos cargos de Agente de Fiscalização e Pedreiro, a fim de corrigir erros aplicados pela Velha Gestão que, ao invés de reajustar os vencimentos, os completava com gratificações.

Neste viés, é por precípua necessidade a alteração legislativa aqui proposta, visando garantir o trabalho mais eficiente e com valorização do servidor público, a fim de que a nova gestão municipal seja mais dinâmica, com fundamento numa administração responsável e comprometida com a eficiência dos serviços públicos e os ditames legais.

COMPROVAÇÃO DA RECEBIDA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 009/2025 10:42 - N. 000265



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochoaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador: 32003700340036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA DE

ALFREDO CHAVES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Desta forma, submete-se a essa Augusta Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Complementar 009, de 6 de março de 2025, na certeza do apoio e da parceria dos senhores Vereadores Municipais para a apreciação, análise e aprovação deste Projeto Legislativo Complementar.

Sem mais para o momento, certo de que os dignos pares não se furtarão em cumprir os deveres republicanos para os quais foram eleitos, o Prefeito Municipal apresenta suas cordiais saudações e reitera votos de elevada consideração.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 009, de 6 de março de 2025.

EMENTA: Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 25, de 27 de fevereiro de 2020 e dá outras providências.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES – Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**, aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o anexo II da Lei Complementar nº 25, de 27 de fevereiro de 2020 para constar o vencimento-base, a progressão e a promoção dos cargos de Agente de Fiscalização e Pedreiro, que passa a vigorar com a redação constante no anexo I desta Lei.

Art. 2º A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo à 1º de março de 2025.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves/ES, 10 de março de 2025.


HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
PREFEITO MUNICIPAL



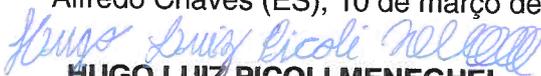


ANEXO I
LEI COMPLEMENTAR 009/2025
TABELA DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL
Progressão 02% (Dois por cento)
Promoção 05% (Cinco por cento)

** Os cálculos deverão ser feitos com calculadora de 12 dígitos, para que não sejam constatados erros nos valores apresentados.

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL - GOP																		
GRUPO/NÍVEL (PROGRESSÃO)	T/S	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15		
	Ref.	a	b	c	d	e	f	G	H	i	j	l	m	n	o	p		
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	GRUPO CLASSE (PROMOÇÃO)	I	2.518,00	2.568,36	2.619,73	2.672,12	2.725,56	2.780,08	2.835,68	2.892,39	2.950,24	3.009,25	3.069,44	3.130,83	3.193,44	3.257,31	3.322,45	3.388,90
		II	2.643,90	2.696,78	2.750,71	2.805,73	2.861,84	2.919,08	2.977,46	3.037,01	3.097,75	3.069,44	3.222,91	3.287,37	3.353,11	3.420,17	3.488,57	3.558,35
		III	2.776,10	2.831,62	2.888,25	2.946,01	3.004,93	3.065,03	3.126,33	3.188,86	3.252,64	3.131,00	3.384,06	3.451,75	3.520,77	3.591,19	3.663,00	3.736,26
PEDREIRO	GRUPO CLASSE (PROMOÇÃO)	I	2.500,00	2.550,00	2.601,00	2.653,02	2.706,08	2.760,20	2.815,41	2.871,71	2.929,15	2.987,74	3.046,88	3.107,82	3.169,98	3.233,38	3.298,05	3.364,00
		II	2.625,00	2.677,50	2.731,05	2.785,67	2.841,38	2.898,21	2.956,18	3.015,30	3.075,61	3.137,13	3.199,22	3.263,21	3.328,50	3.395,05	3.462,95	3.532,20
		III	2.756,25	2.811,38	2.867,60	2.924,95	2.983,45	3.043,12	3.103,99	3.166,06	3.229,39	3.294,00	3.359,18	3.426,37	3.495,00	3.564,80	3.636,10	3.708,81

Alfredo Chaves (ES), 10 de março de 2025.


HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECLARAÇÃO

Em consonância com o art. 14 da Lei Complementar Federal 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, **DECLARO** que o **Projeto de Lei Complementar 009, de 10 de março de 2025, que "trata da alteração da Lei Complementar nº 25, de 27 de fevereiro de 2020 e dá outras providências."**, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, tudo, em consonância com a Lei Complementar Federal 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Alfredo Chaves/ES, 10 de março de 2025.


HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochoves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003700340036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO – I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VENCIMENTO-BASE DOS CARGOS DE AGENTES DE FISCALIZAÇÃO E PEDREIROS DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que a legislação federal determina a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente ao reajuste do vencimento-base dos cargos de Agentes de Fiscalização e Pedreiros, declaramos:



[Handwritten signature]



O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere ao reajuste do vencimento-base dos cargos de Agentes de Fiscalização e Pedreiros. Os valores propostos compreendem o pagamento de 9 parcelas no ano de 2025.

Para o exercício de 2025, estimamos que o reajuste do vencimento-base dos cargos de Agentes de Fiscalização e Pedreiros, irá gerar um acréscimo no ano na folha de pagamento de aproximadamente de R\$ 114.908,80. No levantamento do valor acrescido no gasto com pessoal apresentado, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais, conforme a seguir:

REAJUSTE DO VENCIMENTO-BASE DOS CARGOS DE AGENTES DE FISCALIZAÇÃO E PEDREIROS				
DESCRIÇÃO	CARGOS	REMUNERAÇÃO ATUAL	REMUNERAÇÃO ATUALIZADA	TOTAL IMPACTO
Agente de Fiscalização	6	R\$ 1.518,00	R\$ 2.518,00	R\$ 6.000,00
Pedreiro	7	R\$ 1.980,00	R\$ 2.500,00	R\$ 3.640,00
TOTAL				R\$ 9.640,00
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 12%				R\$ 1.156,80
1/12 AVOS FÉRIAS				R\$ 803,33
1/3 FÉRIAS				R\$ 267,78
1/12 AVOS 13 SALÁRIO				R\$ 803,33
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 13° SALÁRIO				R\$ 96,40
TOTAL DO ACRÉSCIMO POR MÊS				R\$ 12.767,64
TOTAL DO ACRÉSCIMO PARA 2025				R\$ 114.908,80
TOTAL DO ACRÉSCIMO PARA 2026				R\$ 153.211,73
TOTAL DO ACRÉSCIMO PARA 2027				R\$ 153.211,73

Em **2018**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 21.660.972,42, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 49.420.551,00, gerou um índice de gasto com pessoal de **43,83%** limite este INFERIOR ao limite





máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2019**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 24.846.602,31, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 55.769.881,62, gerou um índice de gasto com pessoal de **44,55%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2020**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 27.036.441,31, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 63.040.085,63, gerou um índice de gasto com pessoal de **42,89%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2021**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 28.160.415,73, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 67.792.272,68 gerou um índice de gasto com pessoal de **41,54%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta





pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2022**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 33.419.531,12 que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 80.612.205,62, gerou um índice de gasto com pessoal de **41,46%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2023**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 37.951.237,37, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 89.824.109,93, gerou um índice de gasto com pessoal de **42,25%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2024**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 41.367.191,01, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 100.381.388,70, gerou um índice de gasto com pessoal de **41,21%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.





Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração **ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE** ao reajuste do vencimento-base dos cargos de Agentes de Fiscalização e Pedreiros. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Para o exercício de **2025**, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 106.404.272,02 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 45.720.726,08, com base em um crescimento de 7,00%, e no reajuste do vencimento-base dos cargos de Agentes de Fiscalização e Pedreiros, resultando em um percentual de **42,97%**, índice este, **INFERIOR** ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, **INFERIOR** ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e **INFERIOR** ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de **2026**, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 112.788.528,34 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 49.333.676,82, com base em um crescimento de 7,00%, e no reajuste do vencimento-base dos cargos de Agentes de Fiscalização e Pedreiros, resultando em um percentual de **43,74%**, índice este, **INFERIOR** ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, **INFERIOR** ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e **INFERIOR** ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo



JAP



Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de **2027**, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 119.555.840,04 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 52.432.079,42, com base em um crescimento de 7,00%, e no reajuste do vencimento-base dos cargos de Agentes de Fiscalização e Pedreiros, resultando em um percentual de **43,86%**, índice este, **INFERIOR** ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, **INFERIOR** ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e **INFERIOR** ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

CÁLCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2018	49.420.551,00	21.660.972,42	43,83
2019	55.769.881,62	24.846.602,31	44,55
2020	63.040.085,63	27.036.441,31	42,89
2021	67.792.272,68	28.160.415,73	41,54
2022	80.612.205,62	33.419.531,12	41,46
2023	89.824.109,93	37.951.237,37	42,25
2024	100.381.388,70	41.367.191,01	41,21
2025	106.404.272,02	45.720.726,08	42,97
2026	112.788.528,34	49.333.676,82	43,74
2027	119.555.840,04	52.432.079,42	43,86

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha



Handwritten signature



de pagamento. Apesar da receita está evoluindo ano após ano, projetamos um crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, objetivando encerrarmos o exercício de 2025 em respeito ao equilíbrio fiscal estabelecido pela LRF.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal elaborada para 2025 e exercícios subsequentes comportar o reajuste do vencimento-base dos cargos de Agentes de Fiscalização e Pedreiros, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, como ocorre, por exemplo, com os recursos dos royalties, o que acaba comprometendo um pouco a liquidez financeira do município.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2025 prevê uma despesa total de gasto com pessoal capaz de suportar o gasto projetado para 2025 e preverá nas suas respectivas leis orçamentárias, os montantes necessários para dar cobertura ao gasto com pessoal para os dois exercícios subsequentes, podendo até mesmo, fazer uso da autorização contida na Lei Orçamentária Anual para abertura de créditos adicionais suplementares.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que o reajuste do vencimento-base dos cargos de Agentes de





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fiscalização e Pedreiros não irá comprometer diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Alfredo Chaves/ES para os exercícios de 2025, 2026 e 2027.

Alfredo Chaves, 31 de março de 2025.


ALINE DIAS SILVA
Secretária de Finanças





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Prefeito Municipal de Alfredo Chaves/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que o reajuste do vencimento-base dos cargos de Agentes de Fiscalização e Pedreiros, não irá comprometer a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

No que se refere à previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária prevê saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício com base nos valores previstos e na autorização para abertura de créditos adicionais, bem como não compromete as metas fiscais estabelecidas.

Por fim, recomendamos ao gestor cautela na contratação ou elevação do gasto com pessoal através de contratações futuras de elevado valor, objetivando encerrarmos o exercício financeiro de 2025 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.

Alfredo Chaves, 31 de março de 2025.


HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
Prefeito Municipal

